



Lei N° 1.301/06

CONCEDE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DAS FACULDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA O ABATIMENTO DE 50% EM INGRESSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE CARÁTER CULTURAL, DESPORTIVO E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o abatimento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, estádios esportivos, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibições cinematográficas, parques de diversões e similares nas áreas de cultura, desporto e lazer aos estudantes universitários das faculdades existentes no município de Morada Nova.

§ 1º - A identificação do estudante para utilização do benefício de que trata o art. 1º, ocorrerá mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, a ser expedida pela(s) entidade(s) representativa(s) do(s) estudante(s), fornecida pela entidade representativa do estudante, em 1º (primeiro) de Abril de cada ano, com prazo de validade de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição.

§2º - Ficam os responsáveis/representantes legais das Universidades/Faculdades existentes em nosso município, obrigados a fornecer à(s) entidade(s) representativa(s) dos estudantes, a listagem no inicio do semestre letivo, dos estudantes devidamente matriculados, para fins de fiscalização e confecção das identificações estudantis.

§ 3º - Em caso da inexistência da(s) entidade(s) referida(s) no § 1º, a carteira estudantil será expedida pelas respectivas Universidades/Faculdades na mesma data e com mesmo prazo de validade estipulado em citado parágrafo .



§ 4º - A carteira estudantil terá validade em todo o município de Morada Nova e conterão, dentre outras informações, o nome do aluno, curso, nome da instituição universitária, matrícula, data de nascimento, data de expedição e prazo de validade;

§ 5º - A(s) entidade(s) ou universidade(s) responsável(eis) pela expedição das carteiras estudantis, poderão veicular nas mesmas fotos ilustrativas ou mensagens de caráter educativo, cultural e artístico, sendo vedado qualquer tipo de publicidade que faça apologia a bebidas, drogas ou afins;

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Morada Nova, através dos respectivos órgãos de Educação, Cultura e Turismo, a procuradoria Geral do Município, bem como ao Ministério Público do estado do Ceará, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art.3º - As casas de shows artísticos, estádios e ginásios esportivos, circenses, exibições cinematográficas, parque de diversões, teatros e similares poderão ter o alvará de funcionamento suspenso e/ou cassado se descumprir o que determina o art.1º desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 28 de Abril de 2006.

**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL**